

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL - TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA

### PROCESSO LICITATÓRIO nº 61/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 08/2024

### 1 - PRÊAMBULO

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

- I Regime legal:
  - a) Lei nº 14.133/2021;
  - **b)** <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>;
  - c) Legislação Municipal 2864/2023
- II Modalidade:
  - a) Concorrência;
- b) Regime de Execução Indireta:
  - a) Menor preço global;
- c) Critério de Julgamento:
  - a) Menor Preço;
- d) Modo de Disputa:
  - a) Fechado/Aberto;
- e) Forma:
  - a) Presencial;
- f) Endereço:
  - a) Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro Paraíso -SC, CEP 89.906-000.
- g) Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento/envelopes 1 e 2):
  - a) 31/07/2024
  - **b)** 09h00min (horário de Brasília/DF)
- h) Data/horário da sessão pública:
  - a) 31/07/2024
  - **b)** 09h01min (horário de Brasília/DF)
- i) Condução do Processo Licitatório:
  - **a)** Agente de Contratação e Equipe de Apoio conforme designação no regulamento municipal 3121/2024.



### 2 - OBJETO

- 2.1 O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA CIEF PROFESSOR DARCI RIBEIRO NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXADOS.
- 2.2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):
  - I Estudo Técnico Preliminar ETP (ANEXO I).
  - II Termo de Referência TR (ANEXO II).
- 2.3) Valor do objeto: R\$108.475,57 (Cento e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
- **2.4)** SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

### 3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1)** Os recursos para realização das obras serão oriundos de recursos próprios.

Dotação	Elemento - Descrição	Total Relacionado
36	Outras obras e instalações	15.635,40
247	Outras obras e instalações	92.840,17
		Soma:
		108.475,57

### 4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **4.1) Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (<u>art. 164 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **4.2)** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- **4.3)** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

### 5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **5.1)** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>:
  - **a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

- **b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c  $\S 3^\circ$ );
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- **d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
  - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- **f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404</u>, <u>de 15 de dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações</u>, concorrendo entre si (<u>art. 14, V</u>);
- **g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida à empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- **j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- **k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).



- **6.1 -** O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira antes do início da sessão pública.
- **6.2** Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **6.3** A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- **6.4 Na ausência do administrador**, à empresa licitante <u>poderá ser representada por um outorgado</u>, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:
  - I documento de identidade;
  - II **procuração** ou **carta de credenciamento** (modelo Anexo III), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.
  - III **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no item **06.2** deste Edital.
- **6.5** A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno.
- **6.6 -** A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.
- **6.7 -** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- **6.8** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.
- **6.9** Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

### 7 - DO CREDENCIAMENTO

- **7.1** Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes nº 1 e 2, porém fora deles:
  - a) <u>Declaração</u> dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no *Anexo IV* deste Edital);
  - b) <u>Cartão do CNPI</u> ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente (para atender o item 3.1 do presente edital).
- **7.2** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006** e alterações, os proponentes deverão:
  - a) Apresentar **Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que à empresa está enquadrada como "**ME ou EPP**".
  - b) Apresentar <u>Declaração</u> (modelo sugestivo no *Anexo VII* deste Edital), **afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como "**MEI**, **ME ou EPP**".
- **7.3** O presente processo licitatório não irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece à exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS, **pois o valor orçado ultrapassa R\$80.000,00 (oitenta mil reais).**



### 8 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- **8.1** É impedida à empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- **8.2** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- **8.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
- 8.4 Na fase de habilitação:
  - I TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III primeira parte);
  - II ECONÔMICO-FINANCEIRA:
    - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III segunda parte);
    - **b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, §  $1^{\circ}$ ); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, §  $2^{\circ}$ ).
- 8.5 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
  - I Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
  - II Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

### 9 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- **9.1** Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob à forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
  - ${f I}$  A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
    - **a)** Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
    - **b)** Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
    - **c)** Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
  - II A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
  - **III** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
  - IV O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei  $n^{\circ}$  12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



**9.2** - Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

### 10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- **10.1)** Conforme <u>art. 12 da Lei nº 14.133/2021</u>:
  - I Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
  - **II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no <u>art. 52 da Lei nº 14.133/2021</u> (licitações internacionais);
  - III O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
  - **IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
  - **V** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
  - **VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
  - **VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- **10.2** Para participarem da presente concorrência, deverão os proponentes interessados apresentar documentação que credencia um representante, bem como envelope lacrado, com os documentos relativos à "PROPOSTA" e envelope contendo "HABILITAÇÃO".

### 11 - DA REPRESENTAÇÃO

- **11.1** O representante da licitante, deverá se credenciar para participar deste processo licitatório, junto a Comissão de Licitação, apresentando seu credenciamento juntamente com os envelopes de Proposta e Habilitação.
- **11.2** Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **11.3** A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus administradores, munido de documento de identidade e do ato constitutivo da empresa (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- **11.4** Na ausência do administrador, a empresa licitante poderá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar conjuntamente os seguintes documentos:
  - I documento de identidade;
  - II procuração ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei,



para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.

III - Ato constitutivo da empresa.

**11.5** – O proponente deverá anexar ao CREDENCIAMENTO a DECLARAÇÃO com todos os dados da exigidos, assinada pelo responsável da empresa.

### 12) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- **12.1)** Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - b) <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u>.
- **12.2)** A consulta será feita no seguinte link: <a href="https://certidoes.cgu.gov.br/">https://certidoes.cgu.gov.br/</a>
- **12.3)** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor**, por força do <u>art. 12 da Lei nº 8.429/1992</u> (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o §  $4^{\circ}$  do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 12.4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal<sup>1</sup>.
- **12.5)** Constatada a existência de qualquer sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### 13 - FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 13.1 Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.
- 13.2 A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

### 14 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- **14.1** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a comissão de licitação receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:
- 1) Processo Administrativo nº 58/2024 Processo Licitatório nº 07/2024 Modalidade: Concorrência Presencial MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC (Nome da empresa) ENVELOPE Nº 01 - Proposta de Preços
- 2) Processo Administrativo nº 58/2024 Processo Licitatório nº 07/2024

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

<sup>1</sup> Contratação inidônea

<sup>§ 2</sup>º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



Modalidade: Concorrência Presencial MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC (Nome da empresa) ENVELOPE Nº 02 - Documentação

## 14.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

### 15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**15.1** – O proponente interessado em participar do presente processo, deverá acessar o endereço: <a href="https://paraiso.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/">https://paraiso.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/</a> para fazer seu **"Pré Cadastro"**, para desta forma, cadastrar sua proposta.

Observação: A proposta deverá **PREFERENCIALMENTE** ser **PREENCHIDA NO SITE** – Modelo Padrão.

- **15.1.1** Após finalizar o preenchimento do "**Formulário da Proposta**", o proponente deverá fazer a impressão com o "**Protocolo e Senha de Acesso**", assinar todas as folhas e apresenta-lo dentro do envelope da Proposta, no dia da Licitação.
- **15.1.2** Apresentar <u>declaração</u> de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas neste Edital, (conforme modelo Anexo V deste Edital).
- 15.2 A proposta deverá conter na 1ª Folha:
  - Identificação completa da proponente (razão social, endereço, cnpj, conta bancária, telefone, e-mail);
  - O valor GLOBAL cotado, conforme planilha orçamentária;
  - O valor ou percentual, referente aos materiais necessários para executar a obra;
  - *O valor ou percentual*, referente a mão de obra para execução da obra;
  - O percentual do **BDI**;
- **15.3 As demais folhas da proposta deverão ser elaboradas com as seguintes discriminações**, sob pena de desclassificação:
  - a) Todos os materiais e serviços constantes da Planilha Orçamentária e Complementares.
  - **b)** Apresentar juntamente com a proposta, o cronograma físico financeiro.
  - c) Apresentar os serviços que serão definidos como cessão de mão de obra, conforme planilha orçamentária anexa, para efeito previdenciário, o que será objeto de cláusula contratual específica.
  - **d)** Apresentar a composição detalhada do BDI frente a proposta apresentada.
- **15.4** A proposta deverá fixar preço em moeda corrente nacional, sendo o valor total para **EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO** e deverá ser entregue no prazo fixado nesta Licitação.
- **15.5-** Para elaboração das propostas o licitante deve:
  - I Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
  - II Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).



- **15.5.1** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do <u>Código Penal</u>².
- **15.5.2** Até a data e horário indicados no edital, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **15.5.3** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- **15.5.4** A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do *Termo de Referência*, constando a **marca** (quando necessário), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- **15.6** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- **15.7 A Pregoeira** considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.
- 15.8 Será aberto o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas para à apresentação da proposta readequada com todos os documentos exigidos em edital.

### 16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **16.1.** Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):
  - I Contiverem vícios insanáveis:
  - II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - **IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
  - **V** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- **16.2.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

### **16.3.** EXEQUIBILIDADE:

**16.3.1.** A Administração Pública Municipal <u>poderá</u> realizar diligências para aferir à exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

### **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:**

I - No caso de a proposta vencedora for inferior à 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Violação de sigilo em licitação



o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, §  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  14.133/2021);

II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021)."

### **16.4.** EMPATE:

- **16.4.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
  - **I -** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - **II -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
  - **III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
  - **IV** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

### **16.5.** <u>DIREITO DE PREFERÊNCIA:</u>

- **16.5.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - I Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
  - II Empresas brasileiras;
  - **III -** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - **IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei  $n^{\varrho}$  12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima PNMC e dá outras providências).
- **16.5.2.** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:
  - I O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
  - II Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - **III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **16.6.** <u>NEGOCIAÇÃO:</u>

**16.6.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).



- **16.6.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **16.6.3**. A negociação será conduzida pelo **Agente de Contratação** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **16.7.** Se a proposta for desclassificada o **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda à este edital.

### 17. HABILITAÇÃO

**17.1** - No envelope nº 02 − Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

### 17.1.1 - Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;
- **d)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### 17.1.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico (FGTS).
- f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943." (NR).

### 17.1.3 - Qualificação Técnica

- **a.** Certidão de Registro da empresa, constando o(s) responsável(eis) técnico(s) na entidade profissional competente;
- **b.** Certidão de Registro da pessoa física do responsavel técnico na entidade profissional competente.
- **c.** Atestado de aptidão para desempenho de sua atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- **d.** Comprovante de vínculo da empresa com o profissional responsável.



- **17.2 –** Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:
  - a) via original; ou
  - **b)** cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Paraíso SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou
  - c) impresso com autenticação digital desde que tenha como conferir a veracidade da assinatura
  - d) impresso com certificado digital desde que tenha como conferir a veracidade da assinatura
  - **17.2.1.** A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

### 18) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- **18.1)** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
  - I Julgamento das propostas;
  - **II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - III Anulação ou revogação da licitação;
  - **IV** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- **18.2)** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - I A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
  - II A apreciação dar-se-á em fase única.
- **18.3)** O recurso para os casos indicados no item 1:
  - I Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
  - **II -** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
  - **III -** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 primeira parte);
  - **IV** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 segunda parte);
  - **V** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.4)** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



- **18.5)** Quando aplicada sanção prevista no art. 166 da Lei nº 14.133/2021:
  - **I** Cabe recurso (<u>art. 166 da Lei nº 14.133/2021</u>):
    - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 166 desta Lei;
    - **b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 16 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
    - **c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
    - **d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  - **II -** Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
    - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 166 desta Lei:
    - **b)** <u>Pedido deve ser a</u>presentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
    - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **18.6)** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
  - I O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
  - II Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
  - **III -** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º da Lei nº 14.133/2021).

### 19) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **19.1)** Conforme <u>art. 71 da Lei nº 14.133/2021</u>, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
  - **I** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - II Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - **III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - **IV** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- **19.2)** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **19.3)** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **19.4)** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 19.5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.



### 20) CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **20.1)** O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:
  - I Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e à ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  - II O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
    - **a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
    - **b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
    - c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
    - **d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):
      - i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
      - ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
    - e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);
    - f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
  - **III** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);
  - **IV** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei  $n^{o}$  14.133/2021;
    - **a)** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do <u>art. 95, caput da</u> <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u>, sempre observando o disposto no <u>Título III da Lei Federal nº 14.133/2021</u> (Dos Contratos Administrativos);
    - **b)** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);



- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, §  $3^{\circ}$ , [parte final] da Lei  $n^{\circ}$  14.133/2021).
- **V** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);
- **VI -** EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
  - **a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
    - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
    - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº</u> 14.133/2021.
  - **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
    - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
    - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
  - **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
    - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
    - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.</u>
  - **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
  - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou
     g)



- **h)** alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- i) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- **k)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VII O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei  $n^2$  14.133/2021;
  - **b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - **d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
  - VIII A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
    - **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
    - **b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
    - **c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
  - **IX** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
  - **X -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
    - a) Devolução da garantia;
    - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
    - c) Pagamento do custo da desmobilização.
  - **XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
    - **a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



- i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
  - i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

### 21) GESTÃO DO CONTRATO

- **21.1** O gestor do contrato será a Andrieli dos Santos Costa, sob o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura.
- **21.2** O fiscal do contrato será o Servidor Público e Engenheiro Civil Laércio Scheffer, juntamente com um profissional técnico em engenharia elétrica o qual será selecionado mediante ordem de credenciamento vigente no município de Paraíso/SC.

### 22) RECEBIMENTO DO OBJETO

- **22.1)** O objeto será recebido (<u>art. 140, I da Lei nº 14.133/2021</u>):
  - I Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - **II -** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **22.2)** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **22.3)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140. § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **22.4)** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal.
- **22.5)** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- **22.6)** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
- **22.7)** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos



serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

### 23) PAGAMENTO DO OBJETO

- **23.1)** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
  - **I** Fornecimento de bens:
  - II Locações;
  - III Prestação de serviços;
  - IV Realização de obras.
- **23.2)** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações
  - I Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
  - **II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
  - III Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
  - **IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
  - **V** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar à integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 23.3) A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, quando for o caso, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).
- **23.4)** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará à apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- **23.5)** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, à ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- **23.6)** No caso de controvérsia sobre à execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- **23.7)** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.



- **23.7.1)** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser <u>previamente justificada</u> no processo licitatório.
- **23.7.2)** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- **23.8)** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da <u>Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964</u> Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- **23.9)** Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários:
  - **I** Empreitada por preço global;
  - II Empreitada integral;
  - III Contratação por tarefa;
  - IV Contratação integrada;
  - V Contratação semi-integrada.
  - **23.9.1)** A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

### 24) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**24.1)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

Dar causa à inexecução parcial do contrato:

- **I** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II Dar causa à inexecução total do contrato;
- **III -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **V** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VI -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou à execução do contrato;
- **VIII -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- **X** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **XI -** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*



**24.2)** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

	berde apricadas as seguintes sarifees as penar	
I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I
		Obs. 1: Quando não se justificar à imposição
		de penalidade mais grave
		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente
		com multa (art. 156, § $7^{\circ}$ ).
II -	Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no	II, III, IV, V, VI, VII
	âmbito da Administração Pública direta e	Obs. 1: Quando não se justificar à imposição
	indireta do Município de Paraíso, pelo prazo	de penalidade mais grave.
	máximo de 3 (três) anos (art. 156, $\S 4^{\circ}$ ).	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente
		com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou	VIII, IX, X, XI, XII
	contratar no âmbito da Administração	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente
	Pública direta e indireta de todos os entes	com multa (art. 156, § $7^{\circ}$ ).
	federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)	
	anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §	
	5º).	

### **24.3)** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 166, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **24.4)** Para aplicação das sanções (arts. 166, § 6º, I, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021):

- I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 16 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **II -** Incisos III e IV do item 1:
  - **a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos:
  - **b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 16 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 16 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



- **e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 166, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- **f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº 12.846</u>, <u>de 1º de agosto de 2013</u> *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **24.5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 166, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **24.6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 166, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- **24.7)** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, de 1º de agosto de 2013 *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 169 da Lei nº 14.133/2021).
- **24.8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **24.9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 16 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- **24.10)** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.
- **24.11)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2.



- **24.11.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- **24.12)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso/SC, exigidos, cumulativamente:
  - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
  - II Pagamento da multa;
  - **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - ${f V}$  Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
  - **24.12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163. parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

### 25) DISPOSIÇÕES FINAIS

- **25.1)** É facultado ao agente de contratação ou a Prefeita Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada à esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **25.2)** Sobre a contagem dos prazos:
  - I Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
  - **II -** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- **25.3)** Para fins de garantir à ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
  - I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
  - II Página do Município de Paraíso/SC;
  - III Diário Oficial dos Municípios DOM;
  - IV Jornal diário de grande circulação local.
- **25.4)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
  - **25.4.1)** São anexos deste edital:
    - **I -** Estudo Técnico Preliminar ETP:
    - II Termo de Referência TR:
    - III Modelo de Carta de Credenciamento;
    - **IV** Modelo de Declaração art. 63, IV PcD e reabilitado da Previdência Social;
    - **V** Modelo de Declaração Proposta art. 63, § 1º;
    - **VI -** Modelo de Declaração Conjunta;



**VII -** Modelo de Declaração do Porte da Empresa;

**VIII -** Minuta de Contrato

**25.6)** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

**25.7)** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Miguel do Oeste com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso/SC, 11 de julho de 2024.

Marlene Furlan Giacomini

Prefeita Municipal de Paraíso/SC



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Paraíso/SC;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA CIEF PROFESSOR DARCI RIBEIRO NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA CIEF PROFESSOR DARCI RIBEIRO NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC. É de suma importância ressaltar o motivo desta contratação, pois, são fundamentais por diversas razões importantes, principalmente na segurança dos ocupantes do edifício que (em sua maioria são crianças com a média de idade entre 4 a 10 anos), sendo assim é necessário ter o devido cuidado, pois, uma boa instalação elétrica bem mantida reduz significativamente o risco de incêndios, choques elétricos e outros acidentes que podem ocorrer devido as falhas elétricas, sem contar a diminuição onerosa que o município terá em suas faturas mensais de energia.

### 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços para à CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DA PARTE ELÉTRICA, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro orçamento realizado por profissional capacitado contratado para elaboração do presente projeto elétrico que caracteriza o objeto que será executado por esta Administração Pública.

### 4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Salienta-se que os valores expostos neste processo licitatório, foram orçados por profissional técnico, o qual foi responsável pela criação e elaboração do projeto elétrico ao qual está sendo licitado à execução. Frisase que tanto o projeto, quanto o orçamento estão em anexo neste processo licitatório, sendo à solução para a demanda/necessidade da administração pública de Paraíso/SC. No momento, o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da empresa especializada para execução do projeto elétrico.

### 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada no valor total de R\$ 108.475,57 (cento e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais com cinquenta e sete centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.864/2023, que "orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação,



contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Paraíso/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA CIEF PROFESSOR DARCI RIBEIRO NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, conforme as seguintes especificações/condições:

- Todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços, inclusive EPI'S (Equipamento de Proteção Individual), deverão ser fornecidos pela Licitante Vencedora.
- Na realização dos servicos a licitante vencedora deverá:
- a) Observar as boas normas de trabalho e atender na íntegra os serviços solicitados, devendo responsabilizarse por eventuais danos decorrentes do serviço prestado;
- b) Através de seu preposto, bem como as pessoas que executarão os serviços, objeto deste edital, zelar pelo patrimônio público;
- A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido a menos de três meses;
- c) Em caso de se tratar de microempresa: Cópia do enquadramento em Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante:
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- g) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) i) Atestado de aptidão para desempenho de sua atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- j) Certidão de Registro do responsável técnico na entidade profissional competente.
- Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omisso esse prazo, emitido há menos de 3 (três) meses na data da entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, que acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.
- A empresa deverá apresentar Laudo Técnico das instalações elétricas e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)
- A demanda de trabalho será designada pelas secretarias que precisam do serviço;

### 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.



### 8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente Concorrência Presencial, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente desta Concorrência, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais que possam vir a ser causados na execução da presente obra.

### 9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Educação e Cultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Para a nomeação do Gestor responsável para esse processo: Andrieli dos Santos Costa, sob o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura.

E para a função de fiscal do presente processo licitatório, será o responsável o profissional Laercio Scheffer sob o cargo de engenheiro civil, juntamente com um profissional técnico em engenharia elétrica o qual será selecionado mediante ordem de credenciamento vigente no município de Paraíso/SC.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeira, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato

### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou à necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Frisa-se que para a fiscalização deste futuro e eventual processo licitatório será utilizado o processo licitatório nº 44/2024 – Inexigibilidade nº 15/2024 com o seguinte objeto: CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A REALIZAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DE FUTURAS E EVENTUAIS OBRAS ELÉTRICAS EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Município de Paraíso/SC, 11 de julho de 2024.

Maria Eduarda Maciel Acorsi



### ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA CIEF PROFESSOR DARCI RIBEIRO NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA CIEF PROFESSOR DARCI RIBEIRO NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC. É de suma importância ressaltar o motivo desta contratação, pois, são fundamentais por diversas razões importantes, principalmente na segurança dos ocupantes do edifício que (em sua maioria são crianças com a média de idade entre 4 a 10 anos), sendo assim é necessário ter o devido cuidado, pois, uma boa instalação elétrica bem mantida reduz significativamente o risco de incêndios, choques elétricos e outros acidentes que podem ocorrer devido as falhas elétricas, sem contar a diminuição onerosa que o município terá em suas faturas mensais de energia..

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços para à contratação de empresa especializada na execução de mão de obra **da parte elétrica** têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento e prestação dos serviços pretendidos pela administração pública os eventuais fornecedores interessados, deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021. Friza -se que os fornecedores interessados precisaram se responsabilizar pela execução dos serviços de acordo com o projeto em anexo neste edital, ficando estipulado o prazo de 60 dias para execução do mesmo em sua totalidade após ordem de serviço, as obrigações, sanções e a rescisão contratual estão estipuladas no presente edital em cláusulas especificas para cada respectivo tema.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na **execução de** mão de obra **na parte elétrica da escola Cief Professor Darci ribeiro**, conforme as seguintes especificações/condições:



- Todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços, inclusive EPI'S (Equipamento de Proteção Individual), deverão ser fornecidos pela Licitante Vencedora.
- Na realização dos serviços a licitante vencedora deverá:
  - *a)* Observar as boas normas de trabalho e atender na íntegra os serviços solicitados, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes do serviço prestado;
  - **b)** Através de seu preposto, bem como as pessoas que executarão os serviços, objeto deste edital, zelar pelo patromônio público;
- A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos:
- a) **Registro comercial,** no caso de empresa individual; **ato constitutivo, estatuto social, contrato social** ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- b) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** emitido a menos de três meses;
- c) Em caso de se tratar de microempresa: **Cópia do enquadramento** em Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, **ou declaração**, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte;
- d) **prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- g) **Declaração**, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)
- i)**Atestado de aptidão** para desempenho de sua atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- j) Certidão de Registro do responsável técnico na entidade profissional competente.
- Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omisso esse prazo, emitido há menos de 3 (três) meses na data da entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, que acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.
- A empresa deverá apresentar Laudo Técnico das instalações elétricas e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)



- A demanda de trabalho será designada pela secretarias que precisam do serviço;

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de prestação para de contratação de empresa especializada na execução de mão de obra **na parte elétrica da escola Cief Professor Darci Ribeiro**, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Salienta-se que os valores expostos neste processo licitatório, foram orçados por profissional técnico, o qual foi responsável pela criação e elaboração do projeto elétrico ao qual está sendo licitado à execução. Frisa-se que tanto o projeto, quanto o orçamento estão em anexo neste processo licitatório, sendo à solução para a demanda/necessidade da administração pública de Paraíso/SC. No momento, o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da empresa especializada para **instalação e manutenção da parte elétrica**.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os matérias serão entregues de forma única e individual, a prestação de serviço será de acordo com a necessidade da execução do serviço, o mesmo deve ser de no máximo 60 dias a partir da ordem de compra

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3037/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Paraíso - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais



liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante a licitação presencial na modalidade de Credenciamento.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 108.475,57 (Cento e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais com cinquenta e sete centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observandose o disposto no Decreto Municipal n.º 7.497/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Paraíso, 21 de junho de 2024.

Maria Eduarda Maciel Acorsi Diretora de Gestão em Educação



### **ANEXO III**

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO LICITATÓRIO nº 61/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 08/2024

Através da pr Identidade n qualidade de REPRI empresa	e CPF ESENTANTE L	sob n EGAL, outorg	ando-lhe po	a participar deres para p	da licitaçã ronunciar	io instau -se em 1	ırada, na nome da
todos os demais at			_				
					, em	de	2024.
 Carir	nbo e Assinatu	ra do Credeno	 ciante				



### MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO nº 61/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 08/2024

O licitante, inscrito no CPF/CNPJ $n^{\circ}$ , DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei $n^{\circ}$ 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.
(LOCAL), (DATA).
(Bound), (Birin).
(LICITANTE – CNPJ/CPF)
(11011111111111111111111111111111111111



### **DECLARAÇÃO PROPOSTA**

### PROCESSO LICITATÓRIO nº 61/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 08/2024

termos do art. 63, § 1º, da Lei nº dos custos para atendimento do trabalhistas, nas normas infr	, inscrito no CPF/CNPJ nº, 14.133/2021, que a proposta econômica compos direitos trabalhistas assegurados na Constituidades, nas convenções coletivas de trabales na data de entrega da proposta.	reende a integralidade tuição Federal, nas leis
Por ser expressão da ve do art. 299 do Código Penal.	rdade, assumo inteira responsabilidade por est	a declaração, sob pena
		(LOCAL), (DATA).
		(LOCAL), (DATA).
	(LICITANTE – CNPJ/CPF)	



### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 61/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 08/2024				
A na_	empresa, CNPJ sob nº, com sede , <b>DECLARA</b> sob as penas da Lei Federal n°			
	33, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento atório, instaurado por esse órgão público, <u>que:</u>			
	a) <u>Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público</u> , conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;			
	b) <u>Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.</u>			
	Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);			
	d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;			
	e) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.			
	f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.			
Por	expressão da verdade, firmamos a presente.			
	, de de			

Rua Alcides Zanin, 593 - Centro - Cep 89906-000 - Fone: (49) 3627-0077 site: www.paraiso.sc.gov.br

Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF



### PROCESSO LICITATÓRIO nº 61/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 08/2024

# A proponente ......, inscrita no CNPJ N. ....., DECLARA, sob as penas da lei, que atualmente está enquadrada como empresa: ( ) MEI; ( ) Microempresa; ( ) Empresa de Pequeno Porte. Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei. \_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024

Nome e Assinatura do responsável



### **ANEXO VIII**

### PROCESSO LICITATÓRIO nº 61/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 08/2024

### CONTRATO ADMINISTRATIVO № 000/202X

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, centro de Paraíso - SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Marlene Furlan Giacomini e a empresa xxx, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº xxx/2024, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA CIEF PROFESSOR DARCI RIBEIRO NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXADOS.

# CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

**1.** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório  $n^{\circ}$  xx/2024, homologado em  $\frac{00}{00}$ 202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

# CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- **1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

### CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

.....

### CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

- 1. PRECO:
- 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

### CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

Conforme medições realizadas pela Engenharia do Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será conforme cronograma.



# CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

1) Os recursos para realização das obras serão oriundos de recursos próprios.

Dotação	Unidade	Elemento	Total	Elemento - Descrição
			Relacionado	
XX	X	XX	XXXXXXX	XXXXX
XX	X	XX	XXXXXXX	xxxxx

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 1. DIREITOS DAS PARTES:
- 2. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

**1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda à execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

**1.** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

.....

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- 1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei  $n^2$  14.133/2021):
  - **a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
  - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
  - **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **1.1**. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - **b)** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, §  $2^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  14.133/2021):
  - a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
  - **b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - **d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
  - **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - **b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - **c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



- a) Devolução da garantia;
- **b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
  - **a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - c) Execução da garantia contratual para:
    - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - **iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - **d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **4.2.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

### CLÁSULA VIGÉSIMA: FORO (art. 92, § 1º)

- **1.** É declarado competente o foro da sede da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
  - **a)** Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
  - **b)** Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
  - c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- **1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- **2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- **3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- **5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- **9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos



- devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- **10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- **11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- **14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).
- **16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

- **1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 2. Para fins de garantir à ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
- I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP;
- II Página do Município de Paraíso/SC;
- III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

	Paraíso/SC,
Prefeita Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE	XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:
	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.
	Procurador do Município Vanderson Ariel Filimberti OAB/SC - 027451